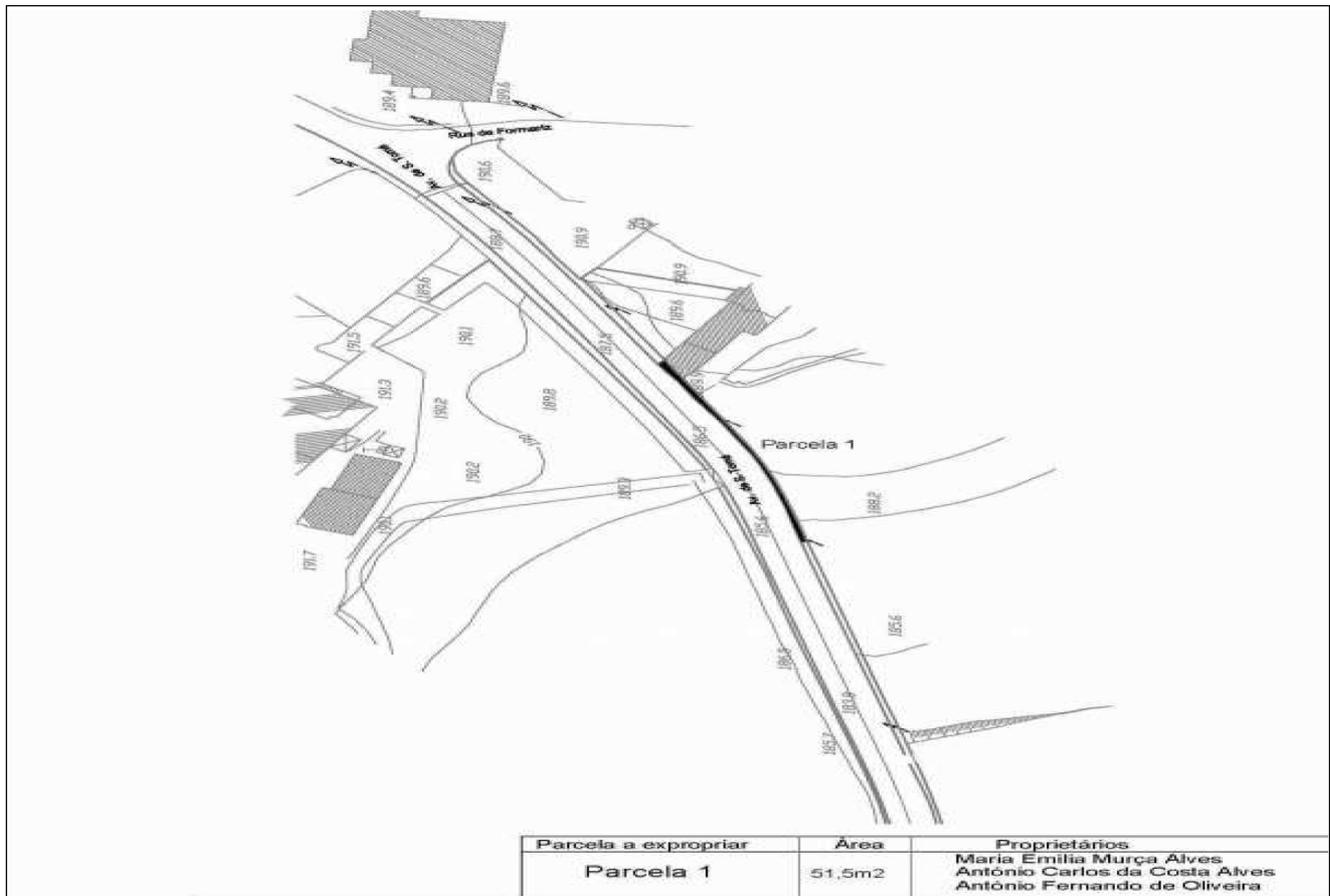


do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99 de 18 de setembro), bem como pelo teor do artigo 103.º, capítulo V da Lei 2110 de 19 de agosto de 1961, fundamentando-se finalmente nos restantes justificativos,

de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo — Processo 2/2017.

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca*.



310501036

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6244/2017

Em conformidade com o estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se públicos, que o trabalhador com relação jurídica de emprego público — contrato por tempo indeterminado, António Manuel Almeida Anacleto, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de falecimento.

19 de abril de 2017. — O Vereador, *António Landeiro*.

310462035

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 6245/2017

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final, após homologação, do concurso para contratação por tempo indeterminado com um indivíduo na categoria de técnico superior — licenciatura em proteção civil, encontra-se afixada em local visível e público das instalações deste Município, bem como na página eletrónica do mesmo.

15 de maio de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

310500348

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 6246/2017

Início do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em reunião ordinária pública de 15 de março de 2017, deliberou:

1 — Dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), com base nos termos de referência em anexo e fundamentada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º e do artigo 118.º, ambos do RJIGT;

2 — Definir o prazo de 1 (um) mês para a elaboração da presente alteração;

3 — Estabelecer um período de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM, por todos os interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

4 — Qualificar esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação em vigor;

5 — Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo do teor da presente deliberação.

Informa-se ainda que, durante o referido período de participação de 15 dias, que terá início a partir da publicação do presente Aviso, os elementos relativos ao presente processo de alteração do PDM estarão disponíveis para consulta no serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, no edifício dos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, nos dias úteis entre as 9 horas e as 17 horas e no sítio da Internet do município (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, por escrito e de forma fundamentada, até ao termo do período referido no ponto 3 supra, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, remetido para o endereço postal Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o endereço de correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt ou, ainda, entregue pessoalmente no serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização.

17 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Deliberação

João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

Certifica que do respetivo livro de atas da Câmara Municipal consta uma deliberação aprovada em reunião Ordinária realizada no dia 15 de março de 2017, do seguinte teor:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 47/GP/2017, por si firmada em 10 de março, p.p., referente à aprovação da alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta que ora se transcreve:

«Proposta N.º 47/GP/2017

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

Considerando que:

— O artigo 35.º do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de outubro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de fevereiro e n.º 161-A/2007, de 11 de outubro, alterada por adaptação pelos Avisos n.º 2058/2009, de 22 de janeiro e n.º 4215/2011, de 9 de fevereiro e retificada pelo Aviso n.º 4860/2016, de 12 de abril, não é muito claro no que se refere à edificabilidade na categoria de outros espaços agrícolas;

— Se torna necessário efetuar uma alteração ao PDM, com o objetivo de clarificar o teor do artigo 35.º do seu Regulamento, nomeadamente para permitir, quer a possibilidade, quer os parâmetros de edificabilidade aplicáveis às agroindústrias, bem como aos empreendimentos turísticos, cujas pretensões têm vindo a ser apresentadas em grande número nos serviços técnicos deste Município;

— Uma das principais atividades económicas do concelho se relaciona com a vitivinicultura e que a adaptação e resposta ao mercado do turismo de qualidade são aspetos muito significativos para o concelho e para a população em geral, verificando-se na presente conjuntura económica um crescente aumento nas intenções de implementação de novas explorações destinadas a estas duas atividades, às quais importa, por isso, atender no mais curto espaço de tempo;

— Em termos de oportunidade da alteração, se justifica que esta tenha lugar ainda na pendência do procedimento de revisão do PDM, sobretudo por as referidas lacunas de regulamentação constituírem, no momento, um obstáculo a pretensões de utilização do solo rural, as quais na presente conjuntura económica, são muito significativas para o concelho. Aliás, atento o caráter essencialmente estratégico que a revisão do PDM irá revestir, não resulta qualquer inconveniente em atualizar já o regulamento, o que poderá vir inclusivamente a resultar em contribuições para o procedimento de revisão;

— Do mesmo modo, e no que ao contexto social diz respeito, é fundamental intervir para gerar riqueza, nomeadamente por via da circulação de bens e serviços fundamentais à economia local e regional; criar e manter postos de trabalho, diretos e indiretos; e captar nova população produtiva que se pretenda estabelecer no território;

— Com base nos pressupostos a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 115.º, bem como o previsto no artigo 118.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o procedimento mais adequado a adotar para este fim será o procedimento da alteração;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Dar início ao procedimento de alteração do PDM com base nos termos de referência em anexo e fundamentada nos termos da alínea a), do artigo 115.º do RJIGT;

b) Definir o prazo de 1 (um) mês para a elaboração da presente alteração;

c) Estabelecer um período de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM, por todos os interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

d) Qualificar esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na redação em vigor;

e) Determinar a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do aviso que divulgue o teor da presente deliberação, bem como a sua divulgação na comunicação social e no sítio na Internet da câmara municipal, nos termos disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º do RJIGT;

f) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo do teor da presente deliberação;

g) Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.»

Outrossim, a sobredita alteração ao Plano Diretor Municipal, que ora se transcreve:

«Termos de referência e objetivos do procedimento

(artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1 — Enquadramento

Para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os serviços técnicos da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elaboraram o presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual consiste nos termos de referência da 3.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM), justificando a oportunidade do procedimento de alteração.

O PDMRM em vigor foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de outubro, sendo objeto da seguinte dinâmica, por ordem cronológica:

— 1.ª alteração — Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de fevereiro;

— 2.ª alteração — Resolução de Conselho de Ministros n.º 161-A/2007, de 11 de outubro;

— 1.ª alteração por adaptação — Aviso n.º 2058/2009, de 22 de janeiro;

— 2.ª alteração por adaptação — Aviso n.º 4215/2011, de 9 de fevereiro;

— 1.ª retificação — Aviso n.º 4860/2016, de 12 de abril.

2 — Fundamentos, objetivos e oportunidade da alteração do Plano

A presente alteração do PDMRM destina-se a clarificar o teor do artigo 35.º do seu Regulamento, especificamente no que se refere à edificabilidade na categoria de outros espaços agrícolas. Concretamente, prever, quer a possibilidade, quer os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos empreendimentos turísticos, cujas pretensões têm vindo a ser apresentadas em grande número nos serviços técnicos deste Município. Com efeito, verifica-se que na presente conjuntura económica a adaptação e resposta ao mercado do turismo de qualidade são aspetos muito significativos para o concelho e para a população em geral e aos quais importa, por isso, atender no mais curto espaço de tempo.

Em termos de oportunidade da alteração, justifica-se que esta tenha lugar ainda na pendência do procedimento de revisão do PDM, o qual se encontra já deliberado através do Aviso n.º 2805/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, sobretudo por as referidas lacunas de regulamentação constituírem, no momento, um obstáculo a pretensões de utilização do solo rural, as quais na presente conjuntura económica, são muito significativas para o concelho.

Ainda neste contexto, opta-se por não se avançar já nesta fase para a reclassificação dos solos prevista na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio (lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto uma vez que, para além da lei de bases e o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio preverem um prazo de cinco anos para esta reclassificação, as alterações em causa revestem apenas a previsão e a clarificação de alguns aspetos do regulamento relacionados com os usos possíveis no espaço rural, nomeadamente na categoria de Outros Espaços Agrícolas.

Deste modo, considera-se que esta alteração irá garantir uma maior eficiência na gestão urbanística do Município, não colocando em causa a estratégia definida no atual PDM nem os seus objetivos fundamentais, remetendo, assim, a necessária reclassificação dos solos para o processo de revisão do PDM, já iniciado.

Aliás, atento o caráter essencialmente estratégico que a revisão do PDM irá revestir, não resulta qualquer inconveniente em atualizar já o regulamento, o que poderá vir inclusivamente a resultar em contribuições para o procedimento de revisão.

Do mesmo modo, e no que ao contexto social diz respeito, é fundamental intervir para gerar riqueza, nomeadamente por via da circulação de bens e serviços fundamentais à economia local e regional; criar e manter postos de trabalho, diretos e indiretos; e captar nova população produtiva que se pretenda estabelecer no território.

3 — Enquadramento da alteração no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial

Esta alteração tem por base a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais decorridas durante a vigência do PDM ao longo de mais de vinte anos e a sua adequação aos demais planos municipais entretanto aprovados e, principalmente, à estratégia municipal em matéria de turismo que o Município quer ver implementada, mesmo antes da finalização do processo de revisão do PDM em vigor. Assim, com base nos pressupostos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º, bem como o previsto no artigo 118.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, entende-se que o procedimento mais adequado a adotar para este fim será o procedimento da alteração.

4 — Enquadramento da alteração nos instrumentos de gestão territorial

De acordo com o PROT Alentejo uma dos grandes objetivos é consolidar o Alentejo como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade na Região (ver OEBT III.4).

Face à estratégia do Município de Reguengos de Monsaraz em matéria de turismo, pretende-se desde já, antecipando o pretendido no processo de revisão do PDM, em curso, reforçar o já previsto no ponto 3.2 — Desafios do Ordenamento Territorial no Alentejo do PROT Alentejo, onde se estabelece como um dos desafios a implementação de um modelo de turismo sustentável, sendo esta uma das atividades consideradas como estratégicas emergentes, de acordo com a Opção Estratégica de Base Territorial (OEBT) III.1.2.

Assim, a presente alteração irá incidir apenas nos Empreendimentos Turísticos Isolados, tal como previstos e definidos nas normas 178 e 179 do PROT Alentejo.

5 — Enquadramento legal e conteúdo material e documental do Plano

A alteração do PDM de Reguengos de Monsaraz será elaborada nos termos do procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. Pela sua natureza e alcance, esta alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que há lugar à dispensa de avaliação ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

O conteúdo documental da alteração do PDM será obedecer ao disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com as adaptações devidas em função da natureza das alterações. Assim, a alteração do PDM, será acompanhada dos elementos que se justificam em função da natureza e objetivos, designadamente o regulamento alterado.

6 — Dispensa de avaliação ambiental

Atendendo às exigências legais definidas pelo regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos Planos Diretores Municipais só serão sujeitos a avaliação ambiental estratégica no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º

Atendendo às alterações em causa, as quais se prendem apenas com a introdução e previsão no regulamento do PDM dos usos turístico e agroindustrial na categoria de Outros Espaços Agrícolas, usos estes que já se encontram previstos em todas as outras categorias do PDM, incluindo as relacionadas e decorrentes de servidões e restrições de utilidade pública como são a Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional, fácil é concluir que estas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo assim justificável a sua dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

7 — Prazo para a elaboração da alteração

Para o procedimento em causa define-se o prazo de um mês para a sua elaboração.

8 — Constituição da equipa técnica

A coordenação e elaboração da alteração do PDM de Reguengos de Monsaraz serão da responsabilidade do Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.»

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/GP/2017;

b) Em consonância, aprovar o início do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos;

c) Determinar que o prazo de elaboração da presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz seja de 1 (um) mês e que o período para a formulação de sugestões e informações seja de 15 (quinze) dias;

d) Determinar que a qualificação desta alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz não está sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados;

e) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo do teor da presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz;

f) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 22 de março de 2017. — O Secretário, *João Manuel Pias Gaspar*.

610503937

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6247/2017

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 158.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 26 (vinte e seis) de Abril de dois mil e dezasete, deliberou submeter a discussão pública os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana — Área de Reabilitação Urbana 1 de Salvaterra de Magos e Área de Reabilitação Urbana 5 de Muge, pelo período de 20 (vinte) dias úteis, contados 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana — Área de Reabilitação Urbana 1 de Salvaterra de Magos e Área de Reabilitação Urbana 5 de Muge, poderá ser consultado na Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento, sita na Rua Luís de Camões, n.º 36, em Salvaterra de Magos, durante o horário de expediente, ou seja, das 9h00 m às 12h30 m e das 13h30 m às 17h00 m ou através do sítio da internet da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (www.cm-salvaterrademagos.pt).

Os interessados deverão remeter as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo referido, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

10 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

310494063